

PROJETO DE LEI Nº

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTITUI A CRIAÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DA
CONCESSIONÁRIA DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO
DE ÁGUA- CORSAN , COLOCAR DISPOSITIVO DE
RETENÇÃO DE AR NOS HIDRÔMETROS.

Art. 1º fica a CORSAN obrigada a colocar nos hidrômetros residenciais ou comerciais, pessoa física ou jurídica e industriais, dispositivo de redução de ar.

Art.2º Essa medida visa reduzir em até 35% o consumo dos usuários produzido pelo ar que passa no hidrômetro como se fosse água.

Art.3º A concessionária terá até 30 dias para executar o serviço após solicitação do usuário feita através de protocolo de solicitação do serviço.

Art. 4º A instalação do equipamento não terá custo ao consumidor e visa tão somente reduzir o consumo de água e consequente valor da conta paga todo mês.

Art. 5º No caso de descumprimento da Lei que instituiu essa norma fica a concessionária sujeita as sanções com pagamento de multa de até 100 Unidades de valor Fiscal de registro ou equivalente a cada dispositivo não instalado, que será revertido ao Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízos de medidas previstas no Código do Consumidor.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.



Registre e Publique-se

MARCELO SOARES REINALDO

Prefeito Municipal.



PLL 023/2021 - AUTORIA: Ver. Ale Alves

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 014155 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9112977A2EDE0DEEDB8B67954AB8A8ED